



## LEI Nº 2583, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.

### ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.192/2005 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARNAÍBA PARA INCLUIR O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** O artigo 14 da Lei Municipal nº 2.192/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 se darão da seguinte forma:

I - contribuição mensal compulsória do Município, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, no valor de 11% (onze por cento) a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar:

Ano	Alíquota
2010	8,43%
2011	13,86%
2012	19,29%
2013	24,72%
2014	30,15%
2015	35,58%
2016	41,01%
2017	46,44%
2018	51,87%
a 2043	

II - contribuição mensal dos segurados ativos, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, no valor de 11% (onze por cento).

..."

**Art. 2º** Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 14 de setembro de 2010.

JOSÉ HAMILTON FURTADO CASTELO BRANCO  
Prefeito Municipal

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/05/2013*